



CONTRATO Nº 002/2020 - HRNIS/SESAP.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS/SESAP E A EMPRESA GÁS DO SERTÃO LTDA-ME.

O Estado do Rio Grande do Norte através do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos-SESAP, Órgão da Administração Direta, com sede a rua Dr. Luis Carlos, S/N – Frutilândia-Assú/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.241.754/0116-94, neste ato representado pelo seu Titular, **Alberto Luiz de Lima Trigueiro, CPF nº 784.626.304-87**, residente à Rua Bernardo Vieira, 252, Centro, Assu/RN, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Gás do Sertão Ltda-ME**, inscrita no CNPJ n.º 18.630.298/0001-89, situada a rua Benedito Julião de Medeiros, nº 358 – Bairro Centro – CEP: 59.740-970 – Rafael Godeiro/RN, representada pelo(a) Sr(a). **Francisco Messias Dias, CPF nº 315.731.264-20**, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **Carga para Gás de Cozinha (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo)**, em **Cilindro com capacidade para 45 Kg**, para atender as necessidades do Setor de Nutrição e Dietética deste Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos em Assú/RN, pelo **período de 05 (cinco) meses**, conforme a **Autorização de Compra nº 2086/2020 - SESAP - GRP/SESAP – GABINETE/SESAP - SECRETÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Ata de Registro de Preço 010/2019 - publicado no D.O.E. em **12/06/2019** – Pregão Eletrônico nº 010/2019 - BB - 750055 - **SESAP – Processo nº 57343/2018-4**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor global de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais)**, equivalente **05 (cinco) parcelas mensais**, no valor de **R\$ 3.504,00 (três mil quinhentos e quatro reais)**, referente ao período de Fevereiro/2020 a Junho/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor global de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais)**, referente ao **período de 21/02/2020 até 11/06/2020**, serão custeados no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificado:

24.1331.24-131.10.302.2003 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3390.30.04 – Gás e outros Materiais Engarrafados.

Fonte: 167 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:

A entrega dos produtos será efetuada em **05 (cinco) parcelas mensais** em conformidade com os quantitativos estabelecidos no quadro demonstrativo de entrega em anexo, de acordo com as necessidades do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, devendo para o abastecimento ser encaminhada uma ordem de autorização pelo Setor Competente.

-Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues no Almoxarifado do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos.

-O Setor de Nutrição/HRNIS deve elaborar, obedecendo aos quantitativos empenhados, o cronograma de fornecimento dos produtos constando os dias e horários de entregas. Tal cronograma deve ser repassado para a empresa fornecedora.

-As quantidades poderão sofrer variações para mais ou para menos, dependendo da necessidade do HRNIS. Estas alterações poderão ser feitas até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega prevista dos produtos.

-A Empresa contratada deverá comunicar por escrito o motivo sobre eventual suspensão da entrega dos produtos caso venha a ocorrer, informar em primeiro lugar ao Setor de Nutrição/HRNIS (Equipe Técnica de Nutricionistas) e a Direção Geral e/ou Direção Administrativa.

-Toda mercadoria deverá ser entregue conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas.

-Toda programação de entrega deve ser feita até às 17 horas, ficando proibido a entrega dos produtos após horário estabelecido.

-Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI's adequados.

-Não serão permitidas, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como "shorts", bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas.

-O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

-A Empresa vencedora deverá portar ferramenta de trabalho que facilite a entrega das mercadorias, como carrinho para o transporte.

-As notas fiscais devem ser atestadas pelo Responsável pelo Setor de Almoxarifado e Técnico do Setor de Nutrição, com o visto do Diretor Geral e/ou Diretor Administrativo da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos pelos fornecimentos de que trata este contrato serão **efetuados em 05 (cinco) parcelas mensais** em conformidade com o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, com a quitação de cada parcela em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, certidões de regularidade e DENFOP – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE NOTA FISCAL PARA ÓRGÃO PÚBLICO (DECRETO Nº 21.033 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009), devidamente certificada pelo setor de compras do Hospital após



autorização da Direção Geral, através dos dados bancários da contratada: **Banco do Brasil S/A**
– Agência nº 1365-X – Conta Corrente nº 24.026-5.

A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1. DA CONTRATADA:

- 1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme o preconizado no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
- 1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 1.3 Efetuar a entrega dos produtos mediante autorização do Setor de Nutrição e/ ou Diretor e/ou Administrador do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, durante toda a vigência do Contrato.
- 1.4 O abastecimento e fornecimento deverão ser efetuados dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.
- 1.5 A Contratada será responsável pela integral prestação de serviços contratados, especialmente pelos efeitos decorrentes da inobservância da legislação específica.
- 1.6 Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

2. DA CONTRATANTE:

- 2.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 2.2 Acompanhar a execução e inspecionar a prestação dos serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidos.
- 2.4 Gestão do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O prazo de **duração do contrato é de 05 (cinco) meses**, que será dividida em 05 (cinco) parcelas mensais, com validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e **vigência de 21/02/2020 até 11/06/2020**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- I – 0,3% (três décimos por cento), por dias de atraso até o trigésimo dia.
- II – 2% (dois por cento) após, ultrapassado o prazo da alínea anterior. (até o limite de 2%).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS**

As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração do Hospital à Contratada ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração do hospital poderá aplicar seguintes sanções:

- I) advertência.
- II) multa de 2% (dois por cento), do valor do contrato.
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Diretor(a) Geral do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos-Assú/RN.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- A – Recusar-se a entregar os produtos, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- B – Falir ou dissolver-se.
- C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1 – A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- a) Solicitar a entrega do objeto licitado;
- b) Supervisionar as entregas das mercadorias, garantindo que todas as exigências sejam cumpridas em sua integralidade e especificações técnicas, nos termos deste contrato;
- a) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS

8.3 – Servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato é o(a) Sr(a). **José Paulista da Silva – Auxiliar de Saúde – Matrícula nº 3.419-3 – Responsável pelo Setor de Manutenção**, lotado na unidade recebedora do objeto do presente contrato a qual exerce o Cargo/Função de Fiscal de Contrato, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 – Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o(a) Diretor(a) Geral ou o(a) Diretor(a) Administrativo(a), encontram-se autorizados(as) a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Assú(RN), 21 de Fevereiro de 2020.

Alberto Luiz de Lima Trigueiro
Diretor Geral

CPF: 784.626.304-87

Pela Contratante

HOSPITAL NELSON INACIO DOS SANTOS
Alberto Luis de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304.87
Diretor Geral HRPIS-RN

Francisco Messias Dias
Sócio-Administrador

CPF: 315.731.264-20

Pela Contratada

Testemunhas:

Joana Darc Avelino Cosme Marinho
CPF: 307.203.114-20

Ana Patricia Rodrigues de Souza Silva
CPF: 038.041.634-40